



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

18 JUN. 2021

Protocolo Nº 341

PROJETO DE LEI Nº 036/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo municipal alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Chopinzinho, recursos no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas e para produtores da agricultura familiar, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Fica autorizado o Município a celebrar termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere com a GARANTISUDOESTE, para os fins estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Existindo saldo residual de valores de exercícios anteriores em conta corrente bancária específica em nome do Município de Chopinzinho, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos orçamentários e proceder alocação até o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Os recursos financeiros alocados nos termos do *caput* deste artigo poderão ser utilizados durante a vigência do respectivo termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere, cuja vigência, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivo:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Chopinzinho;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

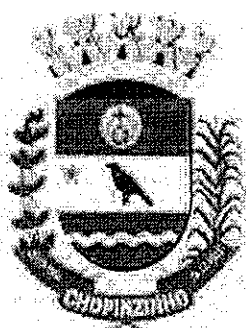
III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os benefícios.

§ 5º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários, referente aos financiamentos obtidos perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 6º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE, conforme termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere.

§ 7º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE, detentora dos direitos do crédito.

§ 8º Após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, os recursos serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere.

§ 9º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município, a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validade pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a GARANTISUDOESTE exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JUNHO DE 2021.

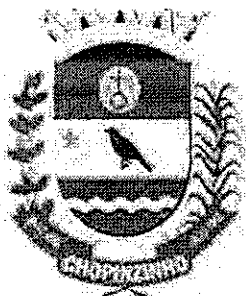

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

REGISTRE-SE A COMISSÃO DE

_____/_____/_____ Prazo _____ Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 036/2021

Chopinzinho, 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 036/2021, autoriza o Executivo Municipal alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE.

O presente projeto de lei tem por objeto autorização para alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Chopinzinho, no exercício de 2021, recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas e para produtores da agricultura familiar, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o aporte financeiro destinado ao Fundo Garantidor, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a serem custeados com recursos ordinários (livres) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj./Ativi.: 2.086 Estimular o Fomento às Empresas.

Dotações: 4.5.90.27.00.00 - ENCARGOS P/HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SE.

Rubrica orçamentária: 09.01.236910020.2.086.4.5.90.27 (497) F:000

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2018/2021, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2021, atende ao art. 42 da LRF, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Em anexo, estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Solicita-se regime de urgência ao trâmite do presente projeto de lei, pois visa a criação de mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, para produtores da agricultura familiar instalados no âmbito do território de Chopinzinho.

Observa-se ainda que fomentará o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Chopinzinho, possibilitando o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco e viabilizará o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os benefícios.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito